



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Sub 18 - Masculino - 1ª fase**
Jogo B149: **APAF PARANAGUÁ X AFFA DIAMANTE ARAUCÁRIA FUTSAL**

Data/local: **25/03/2023 – São José dos Pinhais/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. Roger Henrique Ribeiro Bueno, registro de nº 144346335, camisa nº 06, atleta da equipe APAF PARANAGUÁ, expulso aos 24'52", por desferir um carrinho em seu adversário que detinha a posse de bola, conforme relato na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, §1º, I e II, do CBJD.

Sr. Matheus Godoy da Costa, registro de nº 126069472, camisa nº 01, atleta da equipe APAF PARANAGUÁ, expulso aos 37'23", por desferir um carrinho em seu adversário que detinha a posse de bola, conforme relato na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, §1º, I e II, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Deixo de denunciar o Sr. VICTOR GABRIEL ORLIKOWSKI, camisa nº 20, registro nº 498683, atleta da equipe AFFA DIAMANTE ARAUCÁRIA FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, somente no que tange a este fato

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 5 de abril de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva